

PORTARIA Nº 078, DE 07 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a anulação da concessão de estabilidade econômica ao servidor James Alves de Oliveira Dourado, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com na Lei Municipal nº 005/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), bem como nos princípios constitucionais da legalidade, autotutela administrativa, moralidade e interesse público, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 21/2025, que apura a regularidade da concessão da vantagem de estabilidade econômica ao servidor **James Alves de Oliveira Dourado**;

CONSIDERANDO as conclusões constantes do Relatório Final da Comissão Processante, que apontou a ausência de requisitos legais para a concessão da vantagem, a inexistência de processo administrativo prévio e a inconstitucionalidade da norma municipal que lhe deu respaldo;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, que opinou pela anulação do ato concessório por vício de legalidade, sem prejuízo da presunção de boa-fé do servidor quanto aos valores já percebidos;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 050/2025, de 02 de janeiro de 2025, suspendeu cautelarmente os efeitos das concessões de estabilidade econômica no âmbito do Poder Executivo Municipal, e que seus efeitos foram sucessivamente prorrogados pelos Decretos nº 189/2025 e nº 238/2025, mantendo-se a suspensão vigente até a conclusão do presente processo;

RESOLVE:

Art. 1º Fica anulada, por vício de legalidade, a concessão da vantagem de estabilidade econômica ao servidor **James Alves de Oliveira Dourado**, titular do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, constante da Portaria nº 102, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º Determina-se à Secretaria Municipal de Administração a adoção das providências cabíveis para ratificar a exclusão da referida vantagem da folha de pagamento do servidor, conforme já determinado pelo Decreto nº 050/2025 e seus atos prorrogadores.

Art. 3º Declara-se que os valores percebidos pelo servidor a título de estabilidade econômica, não estão sujeitos à devolução, em razão da presunção de boa-fé e da ausência de má-fé comprovada.

Art. 4º Determina-se que seja dada ciência formal ao interessado, com o devido registro nos autos do Processo Administrativo nº 21/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 07 de julho de 2025.



Marleide Barbosa de Oliveira
Prefeita do Municipal